CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº 02.2812/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BATALHA/PIE A EMPRESA MAIS SAUDE EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato Representada por sua Secretária sra Luana Sales Machado, e do outro lado a empresa **MAIS SAUDE EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.436.813/0001-82, sediado(a) na Av. Prof. Valter Alencar, 1738, Macaúba, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo seu representante legal o sr Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior, CPF nº 003.509.463-02, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 096/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 02.0209/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QUANT	VALOR UNIT	VAL. TOTAL
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA	UNIÃO	300	R$ 3,34	R$ 1.002,00
4	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	PFIZER/ PFIZER	300	R$ 12,41	R$ 3.723,00
5	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	PFIZER/ PFIZER	1500	R$ 2,21	R$ 3.315,00
9	ACICLOVIR 250 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	U.QUIMICA/ UNIÃO	300	R$ 11,12	R$ 3.336,00
14	ÁCIDO SALICÍLICO, 5%, POMADA, ESPECIALMENTE MANIPULADO BISNAGA DE 30G	EMS /EMS S/A	500	R$ 17,78	R$ 8.890,00

16	ALBENDAZOL SUSP 10ML	GREEN/ GERMED	4400	R$ 1,20	R$ 5.280,00
19	AMBROXOL AD. XPE / FRASCO 120 ML	NATUL/ NATIVITA IND.	4740	R$ 1,14	R$ 5.403,60
22	AMOXICILINA 500 MG, CÁPSULA.	PRATI/ PRATI	6000	R$ 0,18	R$ 1.080,00
24	AMOXICILINA COM CLAVULANATO 50MG/ML + 12,5MG/ML / FRASO 75 ML	PRATI/ PRATI	1350	R$ 2,26	R$ 3.051,00
27	ANLODIPINO 5 MG, COMPRIMIDO	TEUTO/ LABORATÓRIO	32700	R$ 0,04	R$ 1.308,00
37	BICARBONATO DE SÓDIO 1 MEQ/ML (8,4%) AMPOLA DE 10ML	FARMACE/ FARMACE	500	R$ 0,92	R$ 460,00
39	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FRS 20ML –GTS	HIPOLABOR/ HIPOLAB	390	R$ 3,66	R$ 1.427,40
44	CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDO.	PRATI/ PRATI	98200	R$ 0,04	R$ 3.928,00
45	CAPTOPRIL 50 MG, COMPRIMIDO	PRATI/ PRATI	5000	R$ 0,07	R$ 350,00
46	CARBONATO DE CALCIO 500MG	NATULAB/ NATULAB	1250	R$ 0,22	R$ 275,00
64	CLARITROMICINA 50 MG/ML	Abbott/ Abbott	500	R$ 46,31	R$ 23.155,00
66	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%)	ISORFARMA/ HALEX	4200	R$ 0,45	R$ 1.890,00
67	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	GEOLAB/ GEOLAB	500	R$ 0,64	R$ 320,00
72	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	BLAU/ BLANVER	700	R$ 2,59	R$ 1.813,00
73	PILOCARPINA CLORIDRATO, 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10ML	ALLERGAN/ ALLERGAN	500	R$ 16,99	R$ 8.495,00
81	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120ML	CRISTÁLIA/ CRISTÁLIA	4310	R$ 1,70	R$ 7.327,00
84	DEXCLOFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO RAL, FRASCO 100ML + MEDIDOR. XPE	FARMACE/ FARMACE	11580	R$ 2,18	R$ 25.244,40
86	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG	GEOLAB/ GEOLAB	14000	R$ 0,09	R$ 1.260,00
87	DICLOFENACO RESINATO, 15 MG/ML C/10ML GOTAS	TEUTO/ LABORATÓRIO	1250	R$ 1,75	R$ 2.187,50
88	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG CPR	GEOLAB/ GEOLAB	3500	R$ 0,07	R$ 245,00
92	DIPIRONA SÓDICA, 500MG COMPRIMIDO.	GEOLAB/ GEOLAB	13600	R$ 0,16	R$ 2.176,00
93	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO:200 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA:AEROSSOL ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR FRASCO COM 200 DOSES	GLENMARK/ GLENMAR	500	R$ 59,09	R$ 29.545,00
99	ESPIRONOLACTONA 25 MG, COMPRIMIDO	.EMS/ EMS S/A	5750	R$ 0,30	R$ 1.725,00
114	GLICLAZIDA 30 MG	LEGRAND/ LEGRAND	7500	R$ 0,22	R$ 1.650,00
115	EXTRATO HIDROALCOOLICO DE MIKANIA 0,5ML FRASCO COM 120 ML	Herbarium/ Herbarium	500	R$ 34,29	R$ 17.145,00
117	HIDROXIZINA 2 MG/ 5ML 100 ML	NATIVITA/ NATIVITA	1250	R$ 6,52	R$ 8.150,00
119	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG	Sanofi-Aventis/ Sanofi-	2350	R$ 0,55	R$ 1.292,50
132	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MICROGRAMAS	MERCK/ MERCK	2500	R$ 0,26	R$ 650,00
148	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG 50G + APLICADOR	PRATI/ PRATI	2130	R$ 9,89	R$ 21.065,70
162	NITROFURANTOÍNA 100 MG	TEUTO/ TEUTO	500	R$ 0,38	R$ 190,00
164	ÓLEO MINERAL PURO, FRASCO 100ML.	FARMACE/ FARMACE	1220	R$ 3,67	R$ 4.477,40
168	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO.	PRATI/ PRATI	8300	R$ 0,17	R$ 1.411,00

169	PARACETAMOL 750 MG, COMPRIMIDO	TEUTO/ LABORATÓRIO	10000	R$ 0,16	R$ 1.600,00
170	ÓXIDO DE ZINCO +TALCO+GLICERINA + AGUA DE CAL BISNAGA80G	K-DENT/ QUIMIDROL	500	R$ 6,83	R$ 3.415,00
171	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	EUROFARMA/ EUROFA	500	R$ 0,84	R$ 420,00
175	PIRIMETAMINA 25MG, COMPRIMIDO	FQM/ Farmoquimica S/A	500	R$ 0,12	R$ 60,00
177	SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL COM 60 COMP	LAVITAN/ CIMED	2000	R$ 0,43	R$ 860,00
181	PROPILTIOURACILA 100 MG	BIOLAB/ BIOLAB	500	R$ 0,72	R$ 360,00
182	PROPRANOLOL 40MG, COMPRIMIDO.	OSORI/ LABORATÓRIO	17400	R$ 0,04	R$ 696,00
194	SULFATO FERROSO 125MG/ML, (25MG/ML DE FERRO), SOLUÇÃO ORAL.FRASCO 30 ML	NATULAB/ NATULAB	1000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
201	VITAMINA C GOTAS, ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 20ML	NATULAB/ NATULAB	1000	R$ 2,09	R$ 2.090,00
206	PROTETOR SOLAR PARA ROSTO E CORPO FPS 70, CONTEÚDO DE 200ml , PADRÃO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MINESOL , NEUTROGENA SUNFRESH .	NEUTROGENA/ JOHNS	1	R$ 89,13	R$ 89,13
279	ADRENALINA (EPINEFRINA) – INJETÁVEL	HYPOFARMA/ HYPOFA	300	R$ 2,10	R$ 630,00
280	ADRENOPLASMA – FRASCO 500 ML (SOLUÇÃO GELATINA 3,5%)(GELATINA FLUIDA MODIFICADA (SUCCINILGELATINA) - GELATINA FLUIDA MODIFICADA (SUCCINILGELATINA), CONCENTRAÇÃO: 3,5%, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVE)	HYPOFARMA/ HALEX	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
281	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML(ÁGUA DESTILADA, BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA)	SAMTEC/ Samtec	3250	R$ 0,20	R$ 650,00
282	ÁGUA DESTILADA 500 ML(ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, EM SISTEMA FECHADO)	FRESENIUS/ FRESENIU	4830	R$ 1,99	R$ 9.611,70
283	AMINOFILINA –INJETÁVEL	FARMACE /FARMACE	250	R$ 0,70	R$ 175,00
285	AMPICILINA 01 G INJET.	TEUTO/ LABORATÓRIO	1600	R$ 3,40	R$ 5.440,00
286	ATROPINA INJETÁVEL (ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL)	FARMACE/ FARMACE	100	R$ 1,40	R$ 140,00
287	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL	FRESEINUS/ FRESENIU	3000	R$ 1,80	R$ 5.400,00
290	BUPIVACAINA INJET. 4MG/ML (BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML)	HIPOLABOR	75	R$ 2,40	R$ 180,00
291	BICARBONATO DE SÓDIO INJET.(BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML)	FARMACE/ FARMACE	325	R$ 0,80	R$ 260,00
292	CETROPROFENO INJETÁVEL 100MG(CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL)	CRISTÁLIA /CRISTÁLIA	1250	R$ 3,63	R$ 4.537,50
296	CLINDAMICINA 150 MG/ML// AMPOLA 4ML	HIPOLABOR	750	R$ 3,40	R$ 2.550,00
298	CLORANFENICOL 01G INJETÁVEL	BLAU/ BLAU	250	R$ 8,35	R$ 2.087,50
300	CLORETO DE POTÁSSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML)	ISOFARMA/ HALEX	700	R$ 0,45	R$ 315,00
301	COMPLEXO B INJE.(VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML)	HYPOFARMA/ HYPOFA	3100	R$ 1,16	R$ 3.596,00
304	DEXAMETASONA 4 MG/ML. INJETÁVEL	FARMACE/ FARMACE	17200	R$ 0,99	R$ 17.028,00
306	DIPIRONA INJETÁVEL	FARMACE/ FARMACE	21900	R$ 1,25	R$ 27.375,00

311	GENTAMICINA DE 10MG/ML (AMPOLA 2ML)	SANTISA/ SANTISA	650	R$ 1,40	R$ 910,00
313	GENTAMICINA 40MG/ML INJETÁVEL	SANTISA/ SANTISA	250	R$ 0,87	R$ 217,50
316	GLICOSE 50% INJETÁVEL 10 ML	FARMACE/ FARMACE	1750	R$ 0,26	R$ 455,00
317	HIDROCORTISONA 100 MG. INJETÁVEL	FRESENIUS/ FRESENIU	950	R$ 2,99	R$ 2.840,50
318	HIDROCORTISONA 500 MG. INJETÁVEL	TEUTO/ LABORATÓRIO	1200	R$ 2,68	R$ 3.216,00
319	HEPARINA SÓDICA - INDICAÇÃO: INJETÁVEL, DOSAGEM: 5.000UI/ML, 0,25 ML	CRISTALIA /CRISTALIA	100	R$ 9,34	R$ 934,00
321	HIDRALAZINA INJET.	CRISTALIA/ CRISTALIA	300	R$ 5,30	R$ 1.590,00
323	INIBINA 10 MG. INJETÁVEL(ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL)	CRISTALIA/ CRISTALIA	225	R$ 5,90	R$ 1.327,50
324	INOTROPISA INJETÁVEL (DOPAMINA)//DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA/ HYPOFA	250	R$ 2,25	R$ 562,50
325	LIDOCAINA 2% INJEÇÃO S/V 20 ML.(LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL FRASCO 20 ML)	HIPOLABOR/ HIPOLAB	500	R$ 2,60	R$ 1.300,00
330	METRONIDAZOL 500 MG / 100 ML INJET.(METRONIDAZOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL)	ISOFARMA/ ISOFARMA	2100	R$ 2,30	R$ 4.830,00
331	METOPROLOL 5 MG INJE//METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA/ CRISTALIA	25	R$ 24,22	R$ 605,50
332	MIDAZOLAN 15MG/3ML // MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	1100	R$ 2,18	R$ 2.398,00
333	NITROPRUSSIOATO 50MG/2ML(NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL AMPOLA 2 ML)	HIPOFARMA/ HYPOFAR	500	R$ 16,31	R$ 8.155,00
334	NOOTROPIL INJETÁVEL// PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	MEDLEY/ SANOFI	300	R$ 2,40	R$ 720,00
342	PENICILINA G. BENZATINA 600.000UI	TEUTO/ LABORATÓRIO	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
345	PROPOFOL 1% 10MG/ML (PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML)	SANVAL/ SANVAL	250	R$ 12,00	R$ 3.000,00
346	RANITIDINA 25MG /ML	TEUTO/ LABORATÓRIO	1050	R$ 0,90	R$ 945,00
352	SORO GLICOSADO 5% – 100 ML	HALEX ISTAR/ HALEX	1000	R$ 2,77	R$ 2.770,00
354	SORO GLICOSADO 5% – 500 ML (GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO)	FARMACE/ FARMACE	1100	R$ 4,80	R$ 5.280,00
356	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJETÁVEL – 10 ML	SAMTEC/ Samtec	370	R$ 0,69	R$ 255,30
VALOR TOTAL					**R$ 341.321,13**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em **28/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 341.321,13 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e um centavos).**
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	070200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.30	600	Custeio
CAPS	070200	MANUTENÇAO DE CENTRO DE ATENÇAO PSICOSSOCIAL -CAPS	10.302.0010.2092.0000	3.3.90.30	621	CAPS
COFINANCI	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	621	Cofinanciamento

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

5.12. A Prefeitura Municipal de Batalha-PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos bens e/ou serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

5.13. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Io) / Io, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

8.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Batalha - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

8.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.
8.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
8.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
8.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.
8.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
8.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
8.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
8.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
8.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela CONTRATANTE.
9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.5. A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
9.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Compete à Contratante:
10.1.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;
10.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
10.1.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
10.1.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
10.1.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:
10.2.1.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
10.2.1.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;
10.2.1.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria demandante, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.
10.2.1.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus

empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Batalha – PI;

10.2.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

10.2.1.6. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.

10.2.1.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

10.2.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

10.2.2. A CONTRATADA não será responsável:

10.2.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.2.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Batalha - PI.

10.2.3. O Município de Batalha-PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

11.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA**,** junto à **CONTRATANTE,** ou cobrada administrativa ou judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Batalha/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha/PI, 28 de dezembro de 2023.

_____

Luana Sales Machado
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

_____

MAIS SAUDE EIRELI
Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior
CPF nº 003.509.463-02